

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº , de 2007

(DO SR. SARNEY FILHO)

***Requerimento de Informação à
Senhora Ministra do Meio
Ambiente, sobre as
providências adotadas por
aquele Ministério, em face ao
flagrante descumprimento
pela ANP e pela PETROBRÁS a
dispositivos da Lei nº 8.723, de
28 de outubro de 1993 e a
Resolução CONAMA nº 18/96.***

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Senhora Ministra do Meio Ambiente **Pedido de Informação**, tendo em vista às informações trazidas a este Gabinete, de diversas fontes, que atestam a afronta, por parte da ANP e da PETROBRÁS, a dispositivos da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 2003 e a Resolução nº 18/96, do CONAMA , com reflexos diretos nas disposições da Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), em função da não redução na

emissão de material particulado haja vista a não substituição do óleo diesel com 500ppm(quinhentas partes por milhão) de enxofre, por um óleo diesel com 50 ppm (cinquenta partes por milhão), de acordo com os prazos estipulados nos diplomas legais, no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, objetivando respostas as seguintes questões:

1- Quais as providências adotadas, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, em função do descumprimento, por parte da ANP e PETROBRÁS, da legislação em vigor, concernente a não redução de material particulado, especificamente o enxofre, nos prazos estipulados, no óleo diesel e gasolina?

2 - Quais as medidas adotadas por esse Ministério e Ibama, para evitar ou pelo menos minimizar o alarmante número de mortes que ocorrem anualmente na Cidade de São Paulo, conforme atestado pelo Laboratório de Poluição Atmosférica Experimental da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP, em função do elevadíssimo volume de partículas de poluição lançado na atmosfera diariamente em decorrência do uso do óleo diesel de má qualidade?

3 - Qual o nível de comprometimento do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, previsto na legislação citada, em função do não estabelecimento do padrão do diesel pela ANP, bem como a não disponibilização do produto de melhor qualidade de responsabilidade da Petrobrás, dentro dos prazos estabelecidos visando a redução de enxofre no diesel consumido no País?

4 - Prevê o art. 54, da Lei nº 9.605/98, que causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, constitui crime ambiental, que providências foram ou estão sendo adotadas contra as referidas entidades para coibir os abusos que vem sendo cometidos contra o meio ambiente?

JUSTIFICAÇÃO

Por força do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP e a PETROBRÁS, são obrigadas à adoção de medidas que possibilitem a substituição do óleo diesel que emite 500ppm (partículas por milhão) de poluição atmosférica (enxofre) por um óleo diesel de 50ppm, ou seja, de baixo teor de enxofre, a fim de diminuir o elevado nível de poluição atmosférica pela emissão de material

particulado, o que vem causando enormes prejuízos à saúde da população.

Até mesmo a gasolina atualmente utilizada com alto índice de poluição atmosférica deverá ter sua concentração de **enxofre de 1000pmm (partículas por milhão), reduzida para 50pmm**, entre outras melhorias, a fim de evitar danos à saúde da população, especialmente dos grandes centros urbanos.

No entanto, a **ANP e a PETROBRAS**, vêm descumprindo flagrantemente dispositivos da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - **PROCONVE**; a Resolução nº 18/96, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - **CONAMA**, com repercussão direta nas disposições da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), na Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), e na Lei nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), conforme adiante ficará demonstrado.

Determina o art. 7º, *caput* e o seu parágrafo único, da Lei nº 8.723, de 1993, que os órgãos responsáveis pela política energética, **especificação, produção, distribuição, controle de qualidade de combustíveis são obrigados a fornecer combustíveis comerciais**, a partir da data de implantação dos limites fixados por esta Lei, e de **referência** para testes de homologação, certificação e desenvolvimento, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) meses do início de sua comercialização.

Pois, bem. Veja-se que a Lei nº 8.723, data-se de 28 de outubro de 1993.

Porém, para possibilitar o implemento das disposições da Lei, foram editadas duas Resoluções do **Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA**. A de nº 18, de 06 de maio de 1986, para execução das primeiras fases do Programa de Redução da Poluição Veicular, as quais já foram exauridas. A segunda fase, veio com a Resolução nº 315, de 29 de outubro de 2002.

Conforme já foi anteriormente salientado, o cumprimento das obrigações estabelecidas para ANP e PETROBRAS, significa a redução na emissão de material particulado até 60% com a simples substituição do óleo diesel de 500ppm (partículas por milhão) por um óleo diesel de 50ppm, baixando o teor de enxofre. Segundo a CETESB, só na Região Metropolitana de São Paulo o potencial de redução seria da ordem 8,4 mil toneladas de material particulado.

Portanto, os índices de poluição (de enxofre) do diesel utilizado no Brasil continuam sendo muito superiores aos utilizados em diversos Países do mundo, a exemplo daqueles permitidos nos Estados Unidos que é de 15ppm (partículas por milhão) e países europeus, sendo que no México, Taiwan e Tailândia é de 50ppm, cujos índices serão reduzidos para 15ppm, a partir de 2009.

A poluição atmosférica da cidade de São Paulo por conta do alto teor de enxofre, é responsável pelo falecimento de cerca de três mil pessoas por ano. Além do fato de que, a mortalidade de idosos naquela cidade está diretamente associada com a variação do material particulada inalável, conforme atesta o Laboratório de Poluição Atmosférica Experimental da Faculdade de Medicina - USP.

Por esses motivos, Senhor Presidente, faz-se necessário a obtenção das informações ora requeridas, que possibilitem subsidiar os encaminhamentos apropriados, no âmbito do Parlamento Brasileiro.

Sala das Sessões, de novembro de 2007

Deputado **SARNEY FILHO**

Líder do PV/MA